

Folha Nº	03
Processo nº	001-00270/2016
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>
Matr.:	23.124

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito as **PARTES**:

LOCADORA: SUPREMA LOCADORA E TURISMO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.666.393/0001-90, neste ato representada por sua titular a senhora **Gabriela Gutiérrez Sosa Wiedemann**, brasileira naturalizada, casada, empresária, portadora do RG 2.582.810 SSP/DF e do CPF 691.515.801-44, residente e domiciliada nesta capital, de ora em diante chamada simplesmente de **LOCADOR**; e

LOCATÁRIA: SANDRA FARAJ CAVALCANTE, brasileira, casada, deputada distrital, portadora da CI nº 1468859 SSP/DF e do CPF nº 603.379.821-04, endereço: Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5, Gabinete: 18 - Câmara Legislativa do Distrito Federal, Brasília – DF, CEP.: 70.094-902, de ora em diante chamada simplesmente de **LOCATÁRIA**.

Têm entre si justo e acordado os termos do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a locação de 01 (um) automóvel, sendo o veículo sedan marca Hyundai, modelo Azera 3.0 V6, cor preta, câmbio automático, ano 2014/2015, placa LRO 6537 de propriedade do **LOCADOR**, para uso no desempenho das atividades parlamentares da **LOCATÁRIA**.

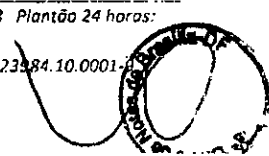
1.2. O combustível do veículo será pago integralmente pela **LOCATÁRIA**.

1.3. Os condutores do veículo objeto deste instrumento serão custeados exclusivamente pela **LOCATÁRIA** e os mesmos deverão ser motoristas devidamente habilitados e maiores de 24 anos de idade.

1.4. Obriga-se a pagar as avarias do veículo que sejam causadas por qualquer um dos usuários, bem como se responsabilizar por todas as multas de trânsito que venham a ocorrer durante o período da locação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início no dia 03 de junho de 2016, e término em 02 de junho de 2017, independente de quaisquer interpelações ou avisos, notificações judiciais ou extrajudiciais, não se havendo como presumida falta do **LOCADOR** o fato de, findo o prazo, continuar a **LOCATÁRIA** na posse indevida do veículo, não importando qual o motivo e, por mais justo que se apresente, não será suficiente para continuar na posse indevida do veículo. Podendo, no entanto, ser renovado, por igual período de 12 (doze) meses, sem nenhum reajuste no valor acordado, mediante uma simples comunicação por escrito firmado pela **LOCATÁRIA**.



Folha: 04
 Processo nº 001-000270/2016
 Rubrica: *[assinatura]*
 Matr.: 21.124

FOLHA Nº 135
 PROCESSO Nº 001 000270/2016
 RUBRICA *[assinatura]*
 MATRÍCULA Nº 14128

2.2. O veículo servirá a **LOCATÁRIA** de segunda-feira a domingo conforme combinado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL, DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1 O valor mensal da locação do veículo é de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, que a **LOCATÁRIA** se obriga a pagar até décimo quinto dia útil de cada mês vencido mediante boleto bancário emitido pelo **LOCADOR**, ou depósito bancário no Banco do Brasil / Agência 0452-9 / Conta Corrente nº 38969-2 / cujo beneficiário é o **LOCADOR**.

3.2 Fica acordado entre as partes que nos dois primeiros anos não será aplicado nenhum reajuste no valor da mensalidade.

3.3 O valor mensal do aluguel, após o vigésimo quarto mês de vigência do **CONTRATO**, somente poderá ser reajustado em comum acordo entre as partes, mediante o aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 dias de antecedência ao vencimento do contrato em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA/LOCADOR

4.1 Entregar o veículo, devidamente licenciado para o trânsito e em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança;

4.2 Prover o veículo com seguro (danos ao veículo, ao condutor, e danos materiais e pessoais a terceiros) cujos limites e condições de indenização constarão em documento relatando as condições gerais do seguro;

4.3 Informar a **LOCATÁRIA** os limites de indenização firmada no contrato de seguro do veículo prevista no item anterior e o valor da **FRANQUIA** para pequenos danos;

4.4 Garantir o funcionamento do veículo no período da locação, inclusive promover a sua substituição, quando o mesmo estiver inviabilizado para o uso, excetuado os casos de defeito do veículo para a qual a **LOCATÁRIA** houver concorrido culposa ou dolosamente;

4.5 Informar a **LOCATÁRIA** qualquer alteração de endereço das instalações da empresa, 30 (trinta) dias antes, sob pena de rescisão do presente contrato de locação.

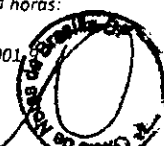
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

5.1 O veículo destina-se, exclusivamente, ao uso da **LOCATÁRIA**, sendo proibido sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte, seja a que título for, salvo na hipótese de prévia e expressa autorização por escrito do **LOCADOR**.

5.2 Será realizada uma **"VISTORIA DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULO"** para atestar as reais condições do mesmo no ato da entrega para a **LOCATÁRIA**, que será considerada parte integrante deste contrato. A **LOCATÁRIA** desde já permite ao **LOCADOR** ou seu representante legal que examine e/ou vistorie o veículo, a qualquer tempo e quando entender conveniente.

5.3 Correrá por conta da **LOCATÁRIA** as despesas com contratação de motorista devidamente habilitado e maior de 24 anos de idade, bem como as despesas com multas, a partir da vigência do contrato, junto ao DETRAN/DF e demais órgãos fiscalizadores.

5.4 Cumpre a **LOCATÁRIA** fazer imediata comunicação, por escrito, ao **LOCADOR**, sempre que ocorrerem quaisquer avarias grave no veículo.



Folha Nº	05
Processo nº	001.000.230/2017
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>
Matr.:	21.24

5.5 O veículo objeto deste contrato deverá circular majoritariamente dentro do Distrito Federal e entorno, podendo eventualmente deslocar-se para qualquer outro estado brasileiro, desde que este fato seja informado previamente para a **LOCATÁRIA**.

5.6 Em caso de roubo ou furto durante o período da locação, a **LOCATÁRIA** deverá pagar para o **LOCADOR** o valor integral da franquia do seguro total do veículo locado.

5.7 Em caso de sinistro (acidentes de trânsito) a **LOCATÁRIA** deverá pagar para o **LOCADOR** o valor integral da franquia do seguro do veículo locado, ou realizar os reparos necessários utilizando peças originais em uma oficina autorizada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS, SEGUROS, MANUTENÇÃO e CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Sem prévia e expressa autorização do **LOCADOR**, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no veículo, ainda que necessária. Uma vez permitidas e realizadas ficarão definitivamente incorporadas ao veículo, independentemente das indenizações e sem ensejo à retenção do veículo, todas as benfeitorias, úteis ou necessárias, as quais não poderão ser retiradas.

6.2 As despesas referentes à contratação do seguro total do veículo, bem como os impostos periódicos ficarão a cargo do **LOCADOR**, sem ônus algum para a **LOCATÁRIA**. Em caso de sinistro caberá a **LOCATÁRIA** o pagamento das despesas referentes à franquia do seguro total.

6.3 A **LOCATÁRIA** deverá observar a quilometragem do veículo periodicamente e indicar para o **LOCADOR** quais as datas que poderão ser realizadas as trocas de óleo e filtros em conformidade com o manual do veículo. As despesas destas revisões periódicas previstas no manual serão de responsabilidade do **LOCADOR**. Enquanto que as demais despesas com a manutenção do veículo, como troca de pneus, alinhamento e balanceamento, pastilhas e disco de freio, amortecedores, limpeza do ar condicionado, etc. serão de responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**.

6.4 É de responsabilidade exclusiva do **LOCADOR** o pagamento integral do IPVA, do licenciamento, do seguro obrigatório e do seguro total do veículo locado. O **LOCADOR** também deverá articular na autorizada Hyundai a troca de peças e a execução de serviços que estejam dentro da garantia de 05 (cinco) anos do fabricante.

6.5 É de responsabilidade da **LOCATÁRIA** a conservação do veículo, o seu uso correto e seguir todas as leis de trânsito.

6.6 Em caso de sinistro (acidentes de trânsito), durante o período da locação, a **LOCATÁRIA** deverá pagar para o **LOCADOR** o valor integral da franquia do seguro do veículo locado, ou realizar os reparos necessários utilizando peças originais em uma oficina autorizada Hyundai.

6.7 O Seguro Total contempla o veículo locado e o de terceiros envolvidos no sinistro, bem como todos os passageiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, desde que haja recíproca anuência das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SUCESSÓRIAS

8.1 As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores, ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, termos e condições.



Folha Nº	06
Processo Nº	001-000230/2017
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>
Matr.:	21.124

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO

9.1 O fim da responsabilidade pela integridade do veículo, dar-se-á com a assinatura pelo **LOCADOR** ou seu representante legal autorizado, do “**TERMO DE RECEBIMENTO DO VEÍCULO**”, o qual deverá ser entregue a **LOCATÁRIA** após definitiva desocupação, verificado previamente o estado geral do veículo e se de acordo como o recebeu, com vistas ao cumprimento das premissas relativas ao seu uso e desde liquidados todos os encargos financeiros de responsabilidade do ocupante ao veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem entre si o foro desta cidade de Brasília (DF), como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor.

Brasília-DF, 03 de junho de 2016.

[assinatura]
LOCATÁRIA
 Sandra Faraj Cavalcante
 CPF nº 603.379.821-04

[assinatura]
LOCADOR
 Gabriela Gutiérrez Sosa Wiedemann
 CPF nº 691.515.801-44

[assinatura]
1ª TESTEMUNHA
 Nome: Julio Cesar Lyra Wiedemann
 CPF: 308.389.831-20

[assinatura]
2ª TESTEMUNHA
 Nome: Ilma Lopes de Lima Abreu
 CPF: 611.032.171-00

FOLHA Nº	137
PROCESSO Nº	001-000251/2016
RUBRICA	<i>[assinatura]</i>
MATRÍCULA Nº	14126



QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

SUPREMA LOCADORA E TURISMO LTDA-EPP

JULIO CESAR LYRA WIEDEMANN, brasileiro, casado, com comunhão parcial de bens, natural de Brasília filho de Roberto Wiedemann e Edna Mattos de Lyra Wiedemann, comerciante, residente nesta Capital: Rua 08 sul Lote 09 Ap. 103 ÁGUAS CLARAS - BRASILIA-DF CEP: 71.938-180 portador da Carteira de Identidade nº LP 94 01709 SR/COR/MEC, expedida em 07.10.1994 e do CPF nº 308.389.831-20; e

GABRIELA GUTIERREZ SOSA WIEDEMANN nacionalidade uruguaia, naturalizada Brasileira casada sob regime da comunhão de bens, empresaria, nascida em 14.12.1972 na Cidade de Dolores-Uruguaí filha de Ramon Alberto Gutierrez e Gladys Raquel Sosa, portadora da carteira de identidade nº 2.582.810 SSP/DF, expedida em 30.08.2003, CPF nº 691.515.801-44, residente e domiciliada na Rua 08 sul Lote 09 Ap. 103, ÁGUAS CLARAS - BRASILIA-DF, CEP: 71.938-180; únicos sócios da empresa SUPREMA LOCADORA E TURISMO LTDA-EPP, com sede à SHC Norte CL QD 201 Bloco A nº 48 - Salas 113/115 - Asa Norte - Brasília-DF, CEP: 70.832-510 registrada na Junta Comercial Distrito Federal sob o NIRE nº 53.2.0119580-5 e inscrita no CNPJ nº 05.666.393/0001-90 resolvem, assim e na melhor forma de direito aliar, arrem e consolidarem o contrato social e o fazem mediante cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Altera a sede da sociedade para o endereço: Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 bloco A loja 154/234 Térreo - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70.702-900.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os sócios, bem como o administrador, declaram, sob as penas da lei, e para atendimento do parágrafo 1º do artigo 1.011 da Lei 10.406/2002, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

A sociedade gira sob o nome empresarial SUPREMA LOCADORA E TURISMO LTDA-EPP, com sede à Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 bloco A loja 154/234 Térreo - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70.702-900.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preços direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



PARÁGRAFO ÚNICO:

O Capital Social que é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), neste ato integralizado em moeda corrente do país, pelos sócios fica assim distribuídos:

JULIO CESAR LYRA WIEDEMANN	125.000 Quotas	R\$125.000,00	50%
GABRIELA GUTIERREZ SOSA WIEDEMANN	125.000 Quotas	R\$ 125.000,00	50%
TOTALIZANDO	250.000 Quotas	R\$250.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional a critério dos sócios.

PARAGRAFO ÚNICO:

A sociedade iniciou suas atividades em 22 de maio de 2003, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

O objeto social gira sobre Agência de Viagens, Transporte rodoviário de coletivo de passageiros, intermunicipal, interestadual e internacional sob-regime de fretamento, organizações de excursões em veículo próprio, municipais, locação de automóveis com e sem motorista, serviços de organização de feiras, transporte rodoviário de passageiros com itinerário fixo, dentro do municipal.

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da sociedade e uso do seu nome fica a cargo da sócia GABRIELA GUTIERREZ SOSA WIEDEMANN que poderá assinar individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, e também perante particulares, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao coletivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O sócio será excluído da Sociedade, judicialmente, mediante afirmativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou ainda, por incapacidade superveniente.

CLÁUSULA OITAVA:

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados sem prejuízo do acordo operacional entabulado entre as partes que tem caráter supletivo deste instrumento.

Folha Nº 08

Processo nº 001-000270/2017

Rubrica:

Matr.: 21.12.4

139

001-000270/2016

139

139/26





Folha Nº	09
Processo nº	001-000270/2017
Rubrica:	
Matr.:	21.124

CLÁUSULA NONA:

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres serão apurados, em um balanço levantado na ocasião, e sem prejuízo do acordo operacional entabulado entre as partes, o qual tem caráter supletivo a este instrumento, pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o seu afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É admissível a exclusão de sócio desde que por justa causa, considerando-se como tal uma ou mais entre as seguintes hipóteses: falta grave no cumprimento de suas obrigações, respondendo ação Penal Criminosa, incapacidade superveniente, declaração de falência do sócio ou que tenha tido suas quotas liquidadas por credor em processo de execução.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Aplica-se à exclusão o pagamento de haveres na forma e prazos estipulados na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

Em caso de dissolução da sociedade, será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os mesmos, proporcionalmente às cotas de capital sem prejuízo do acordo operacional firmado entre os sócios, cujo instrumento é parte supletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

Os casos omissos neste contrato serão regidos pela Lei 6404/76 (Lei das S/A) com as alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis nos termos do art. 1.053, Parágrafo único, do código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

Os sócios declaram que não estão incursos em quaisquer penalidades ou vedação legal que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

Poderão ser retidos parte ou todo o lucro, para manutenção e reforço do capital de giro e de investimento, conforme deliberação dos sócio-quotistas, independente de seu quinhão na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício sem prejuízo do acordo operacional firmado entre as partes que tem caráter supletivo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

Os sócios, bem como o administrador, declaram, sob as penas da lei, e para atendimento do parágrafo 1º do artigo 1.011 da Lei 10.406/2002, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a

140
09/25/2017
473





CONSTITUÍDO POR
CONSTITUÍDO POR

CLÁUSULA NONA:

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comur car sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres serão apurados, em um balanço levantado na ocasião, e sem prejuízo do acordo operacional entabulado entre as partes o qual tem caráter supletivo a este instrumento, pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o seu afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É admissível a exclusão de sócio, desde que por justa causa, considerando-se como tal uma ou mais entre as seguintes hipóteses: falta grave no cumprimento de suas obrigações, respondendo ação Penal Criminosa, incapacidade superveniente, declaração de falência do sócio ou que tenha tido suas quotas liquidadas por credor em processo de execução.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Aplica-se à exclusão o pagamento de haveres na forma e prazos estipulados na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

Em caso de dissolução da sociedade será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os mesmos, proporcionalmente às cotas de capital sem prejuízo do acordo operacional firmado entre os sócios, cujo instrumento é parte supletiva

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

Os casos omissos neste contrato serão regidos pela Lei 6404/76 (Lei das S/A) com as alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis nos termos do art. 1.053; Parágrafo único, do código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

Os sócios declaram que não estão incursos em quaisquer penalidades ou vedação legal que os impeçam de exercer a atividade mercantil

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

Poderão ser retidos parte ou todo o lucro, para manutenção e reforço do capital de giro e de investimento, conforme deliberação dos sócio-quotistas, independente de seu quinhão na sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício sem prejuízo do acordo operacional firmado entre as partes que tem caráter supletivo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

Os sócios, bem como o administrador, declaram, sob as penas da lei, e para atendimento do parágrafo 1º do artigo 1.011 da Lei 10.406/2002, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a

Folha Nº	40
Processo nº	001-000270/2017
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>
Matr.:	21.724

Assinado eletronicamente	19/11/2016
Assinado eletronicamente	19/11/2016
Assinado eletronicamente	19/11/2016
Assinado eletronicamente	19/11/2016





nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, de
pública, ou a propriedade.

Folha Nº	11
Processo nº	001-000230/2014
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>
Matr.:	21124

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retribuição mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:

Fica desde já eleito o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato Social, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e Contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF 06 de março de 2014

[assinatura]
GABRIELA GUTIERREZ SOSA WIEDEMANN

[assinatura]
JULIO CESAR LYRA WIEDEMANN

FOLHA Nº	142
PROCESSO Nº	001.000.251/2016
RUBRICA:	<i>[assinatura]</i>
DATA:	14/28

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL	
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 15/03/2014 SOB Nº 20140160493	
Protocolo 14/016049-3, DE 15/03/2014	
Empresa: 63.20119580-5	
SUPREMA LOCADORA E TURISMO LTDA	
FPP	
MARCIA AMORIM NUNES SECRETARIA GERAL	

DADOS CADASTRAIS

Razão Social: SUPREMA LOCADORA E TURISMO LTDA.

Nome Fantasia: SUPREMA LOCADORA E TURISMO.

CNPJ: 05.666.393/0001-90

Inscrição Estadual: 07.445.132/001-14

CADASTUR: 07.023984.10.0001-9

Endereço: SHN Q 02 BL A Ljs 154 e 234 – ASA NORTE – BRASÍLIA -DF (Térreo do Hotel Manhattan)
CEP: 70702-900.

Sócios da Empresa: Julio Cesar Lyra Wiedemann (CPF: 308.389.831-20)

Gabriela Gutiérrez Sosa Wiedemann (CPF: 691.515.801-44)

Telefone: (61) 3328-3848

Site: www.suprematur.com.br

e-mails: suprematur@suprematur.com.br e financeiro@suprematur.com.br

Referências Bancárias

Nome / Bank name: Banco do Brasil

Agência: 0452-9

Conta Corrente: 38969-2

Gerente: Mara (61)3101-6950

Código Swift / Swift Code: BRASERRJBSA

IBAN (Bank Account): 001045290000389692

Endereço / Bank Address: SBS QD 02 BL A EDIFÍCIO

CASA SAO PAULO SALA 606/7 ASA SUL BRASILIA BRAZIL

Nome / Bank name: Banco de Brasília (BRB)

Agência: 108

Conta Corrente: 2682

Gerente: Pedro Barbosa Moris (61) 3410-8900

Referências Comerciais

Michelon Transportadora Turística Ltda.

Sr. Dênis

Tel: (61) 3356-0404

Vans Mil

Sr. Bruno

Tel: (11) 5510-7750

DF Diesel

Sr. Paulo

Tel: (61) 3399-8569

Folha Nº 12
Processo nº 001-000270/2017
Rubrica: <i>[assinatura]</i>
Matr.: 21.124

FOLHA Nº 143
PROCESSO Nº 001 00251/2016
RUBRICA: <i>[assinatura]</i>
MATRÍCULA Nº 14123

SHN Q 02 BL A Ljs 154/234 Térreo do Hotel Manhattan Asa Norte Brasília -DF CEP: 70700-902

Plantão 24 horas: (61)7813-1313

www.suprematur.com.br suprematur@suprematur.com.br

Cadastro Min. do Turismo: 07.023984.10.0001-9

RECEBEMOS DE SUPREMA LOCADORA E TURISMO LTDA - EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NF-e INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.001.771 Série 2
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

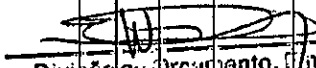
SUPREMA LOCADORA E TURISMO LTDA - EPP  SETOR HOTELEIRO NORTE QUADRA 02 BLOCO A Nº S/N LJs 154 e 234 ASA NORTE - BRASILIA - OF CEP: 70702-900 Telefone: (61)3328-3848		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 Nº 000.001.771 SÉRIE 2 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 5317 0205 6663 9300 0190 5500 2000 0017 7110 0001 7719 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353170004511612 06/02/2017 17:10:11
NATUREZA OPERAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		CNPJ 05.666.393/0001-90	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0744513200114	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO		

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ/CPF 603.379.821-04	DATA DA EMISSÃO 06/02/2017
NOME/RAZÃO SOCIAL SANDRA FARAJ CAVALCANTE		CEP 70094-902	DATA DA SAÍDA / ENTRADA 06/02/2017
ENDEREÇO PRAÇA MUNICIPAL CAMARA LEGISLATIVA DO DF QUADRA 02 LOTE 05	Bairro/DISTRITO ZONA CIVICO ADMINISTRATI	UF DF	HORA DA SAÍDA / ENTRADA
MUNICÍPIO BRASILIA	FONE/FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	

FATURA / DUPLICATAS	
JAMENTO À VISTA	VALOR ORIGINAL 4.400,00
	DESCONTOS E/OU RETENÇÕES 0,00
	VALOR LÍQUIDO 4.400,00
TIPO / NÚMERO Depósito Bancário	VALOR 4.400,00

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00
BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
V.APROX. TRIBUTOS 679,80	
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00
DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00
VALOR DO IPI 0,00	
VALOR TOTAL DA NOTA 4.400,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS	
NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-SEM FRETE
CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO
UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO
UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SE	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.DISC.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
11	LOCAÇÃO DE VEICULO SEM MOTORISTA 2 VEÍCULO SEDAN MARCA HYUNDAI, MODELO AZERA 3.0 V6, ANO 2014/2015. AZERA - LRO 6537	00	00	5949	UN	1,00	4.400,00	0,00	4.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Período: 01/02/2017 a 28/02/2017 → CARTA DE CORREÇÃO, FLS. 14 Este documento fiscal está validado no site da Secretaria de Fazenda do DF, conforme AMD nº 19/2017. Brasília, 12 de Abril de 2017  Divisão de Planejamento, Finanças e Contabilidade - DOF/CLDF													

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0744513200114	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 4.400,00
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR TOTAL DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" Trib aprox R\$: 591,60 Federal e 88,00 Municipal. Fonte: IBPT At5F7 DADOS PARA DEPOSITO: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 0452-9 CONTA: 38969-2 www.suprematur.com.br financeiro@suprematur.com.br	RESERVADO AO FISCO Folha Nº 13 Processo nº 001-000270/2017 Rubrica:  Matr.: 21.124

